

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 2001
(PLS 44, de 2001)**

Altera a Lei Complementar n.º 68, de 13 de junho de 1991, para autorizar o Poder Executivo a incluir representantes dos Municípios e representantes dos Ministérios mencionados na composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Lupércio Ramos

- RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo alterar a Lei Complementar n.º 68, de 13 de junho de 1991, de forma a permitir que o Poder Executivo altere a composição do Conselho de Administração da SUFRAMA, nele incluindo um representante dos municípios do interior de cada um dos estados que fazem parte da área de atuação da Superintendência e, ainda, ampliando o número de assentos destinados aos representantes dos Ministérios.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi rejeitada unanimemente nos termos do voto do ilustre relator, Deputado Pauderney Avelino. A seguir, tramitou pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, onde, de forma oposta, alcançou aprovação, em conformidade com parecer exarado pela nobre Deputada Perpétua Almeida.

Neste Colegiado, fomos honrados com a relatoria da matéria, para analisar seu mérito do ponto de vista econômico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe introduz duas alterações na legislação vigente: a primeira diz respeito à inclusão de novos representantes dos municípios no Conselho da SUFRAMA, e a segunda, nomeia os ministérios que devem estar ali representados.

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria sob exame não possui impacto significativo do ponto de vista econômico, uma vez que a simples alteração da composição do Conselho de Administração de uma autarquia não altera sua política de atuação ou suas regras de funcionamento. Não deve implicar, assim, alterações nos incentivos que proporciona às atividades econômicas em sua área de influência.

Por outro lado, a matéria foi examinada, anteriormente, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na de Desenvolvimento Urbano e Interior. Na primeira, que analisou a proposta sob a ótica da organização administrativa, a mesma foi rejeitada sob o argumento de que a alteração proposta iria provocar um desequilíbrio na representatividade dos estados e municípios no Conselho, elevando

desproporcionalmente o peso dos últimos em detrimento dos primeiros.

Além disso, aquela Comissão entendeu que não há necessidade de que os ministérios representados sejam nomeados, uma vez que, a cada reforma administrativa, quando são criados ou extintos ministérios, a própria lei já determina como se dará a sucessão de suas atribuições em cargos colegiados.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior concordou com esse último argumento, mas, por outro lado, entendeu que o aumento da representatividade dos municípios seria útil para facilitar que a Superintendência levasse a cabo sua tarefa de interiorizar o desenvolvimento da região.

Tendemos, s.m.j., a concordar com o voto exarado pelo ilustre Deputado Pauderney Avelino. Entendemos que os resultados obtidos pela SUFRAMA nos últimos anos indicam que sua administração tem sido correta e muito eficaz, o que torna desnecessária qualquer alteração na composição de seu Conselho Administrativo.

Pelas razões expostas, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 242, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Lupércio Ramos
Relator